

próprias dos profissionais da área, "nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física" (inciso III, do art. 2º).

No entanto, de tal disposição normativa, não se pode extrair a permissão para regulamentar todas as atividades que envolvem movimentação corporal, como buscou fazer a Resolução CONFEF n. 46/2002.

O entendimento firmado está em consonância com diversas Cortes Federais:

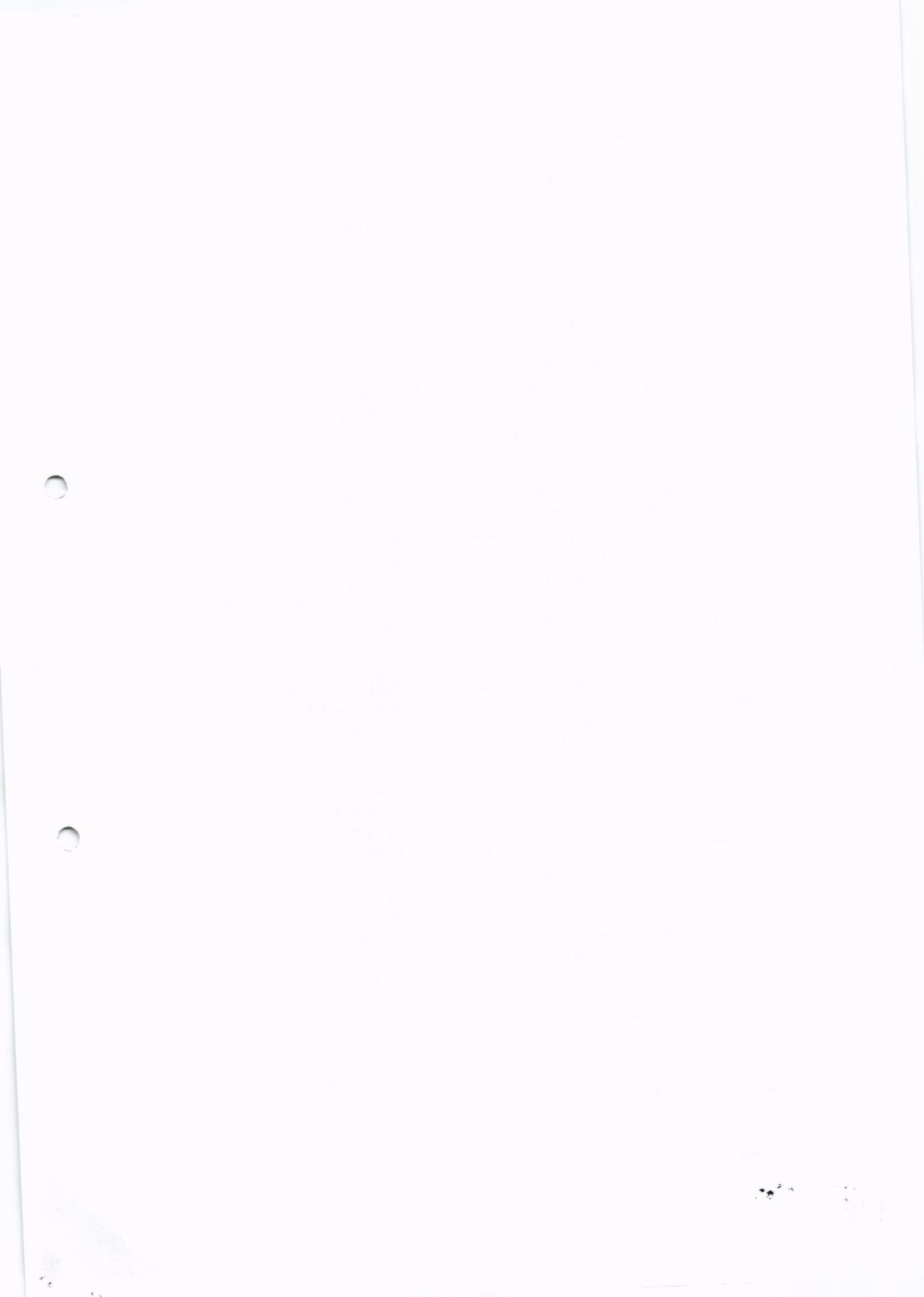
"ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LEGITIMIDADE PASSIVA - INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - EXIGÊNCIA DE CURSO DE NIVELAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PROFISSIONAIS DE DANÇA, JOGA E ARTES MARCIAIS - REGISTRO - INEXIGIBILIDADE - ANUIDADES - CARÁTER TRIBUTÁRIO - RESTITUIÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE ATIVA. (...) IV. Noutro giro, quanto à submissão dos profissionais de dança, ioga e artes marciais ao Conselho Regional de Educação Física - CREFE, ressalte-se que tais atividades, muito embora denotem movimentação corporal, requerem formação acadêmica diversa da do profissional de Educação Física, não sendo portanto atividades próprias deste profissional a exigir o competente registro no Conselho Regional de Educação Física: o que não legitima, entretanto, o exercício da atividade de educação física, de forma distarçada, por profissionais dessas áreas (dança, ioga e artes marciais), sem a específica formação superior legalmente exigida. (TRF da 2ª Região, AC 2002.51.01.004894-2, Sétima Turma Especializada, Relator Desembargador Federal Sergio Schwaitzer, j. 11/3/2009, DJU de 2/9/2009, grifos nossos)

"CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, LITIGÂNCIA DE MAFÉ NÃO CONFIGURADA, ART. 5º, INC. XIII, DA CF, LEI N.º 9.696/98, INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS, JUD. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. (...) 2. O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF editou a Resolução n. 46/2002 estabelecendo, em seu art. 1º, um rol de atividades que se enquadrariam na especialidade de profissional de educação física. Dentre as atividades relacionadas encontram-se algumas que não se identificam com a área de educação física, tais como fisioterapia e artes marciais.

3. Na ausência de previsão legal, qualquer ato normativo de hierarquia inferior não pode restringir o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. 4. A resolução 46/02, do CONFEF e 7/04, do Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, inovaram o mundo jurídico e extrapolaram o exercício do poder regulamentar que lhes foi conferido pela lei. 5. Mantida a verba honorária fixada na r. sentença, pois de acordo com o disposto no art. 20, § 3º, do CPC e consoante com o entendimento desta Turma. 6. Apelações improvidas." (TRF da 3ª Região, AC 2004.61.05.006536-7, Sexta Turma, Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, j. 27/11/2008, DJF3 de 12/1/2009 grifos nossos)

"ADMINISTRATIVO, CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, EMPRESA DEDICADA AO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ACESSÓRIOS, BEM COMO AS ATIVIDADES DE ENSINO E CURSO DE ARTES MARCIAIS, INSCRIÇÃO, IMPETRAÇÃO DE NÃO ACOIADA. As artes marciais não são atividades próprias do profissional de

Handwritten signature and the number 6.



educação física. O curso de Educação Física não prepara professores de artes marciais, não estando os graduados em Educação Física aptos a lecionar quaisquer de suas modalidades." (TRF da 4ª Região, APELREFEX 2008.72.00.011988-4, Quarta Turma, Relator Desembargador Federal Valdemar Capeletti, 17/6/2009, DE de 29/6/2009, grifos nossos)

Não desconheço, por certo, o julgamento da AC n. 2003.61.00.013161-3 (j. 11/10/2006, DJU de 29/11/2006), de Relatoria da eminente Desembargadora Federal Cecília Marcondes, em que esta E. Turma firmou posicionamento em sentido contrário.

Todavia, com a devida vênia, após reflexão sobre o tema, entendo que, para fins da Lei n. 9.696/1998, somente deve se inscrever no CREF o profissional que utiliza a educação física como atividade finalística, ou seja, que tenha na educação física o próprio fim a ser buscado ("atividade-fim"). Assim, para aquelas áreas em que a atividade física é meramente instrumental, isto é, apenas um meio para se alcançar os ensinamentos ministrados, não há necessidade de se registrar na autarquia.

É o caso das artes marciais, que tem por objetivo a formação e o aprendizado de uma determinada tradição cultural ou de uma técnica de luta, por exemplo, e não necessariamente o desenvolvimento de uma atividade física.

Sob tal prisma, por conseguinte, não há necessidade de registro no CREF4/SP.

Por fim, passo à análise da incidência da Lei Estadual Paulista n. 10.848/2001, que cuida do registro e funcionamento de estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas.

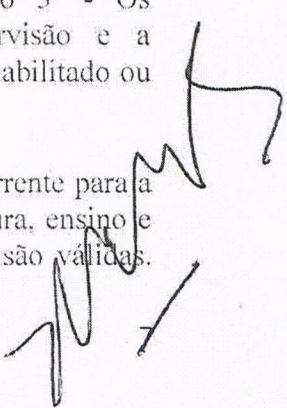
Aduziu a autarquia que o art. 3º, dessa norma, é expresso ao determinar que somente será admitido funcionamento de um estabelecimento esportivo se o responsável for registrado no Conselho:

"Artigo 3º - O requerimento de registro será instruído com os seguintes documentos: III - indicação do nome do supervisor ou responsável técnico pelo estabelecimento, que será obrigatoriamente um profissional de Educação Física devidamente habilitado;"

Por outro lado, os autores afirmaram que, em se tratando de artes marciais, vigora a Lei Estadual Paulista n. 9.039/1994, o qual prevê (grifos nossos):

"Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino e prática das modalidades de lutas e artes marciais, além dos registros previstos em lei, ficam sujeitos ao registro no Conselho Regional de Desportos. Artigo 2º - Consideram - se modalidades desportivas de lutas e artes marciais: Judô, Taekwondô, Aikidô, Kendô, Karatê e congêneres, bem como as lutas de Boxe, Livre, Greco - Romana, Sumô e congêneres. Artigo 3º - Os estabelecimentos mencionados na presente lei deverão ter a supervisão e a responsabilidade técnica de um professor de educação física devidamente habilitado ou de um técnico credenciado pela respectiva Federação Estadual."

De início, verifico que Constituição Federal assevera a competência concorrente para a União, os Estados e o Distrito Federal legislarem sobre a "educação, cultura, ensino e desporto" (inciso IX, do art. 24), de forma que as disposições estaduais são válidas.





Ademais, ambas estão em vigor, segundo o site da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Assim, da comparação entre as citadas Leis Paulistas, sobressai nítida a especialidade da Lei n. 9.039/1994, que regula as modalidades desportivas de artes marciais.

E o art. 3º, da Lei Paulista n. 9.039/1994, permite que o estabelecimento seja supervisionado por um "técnico credenciado pela respectiva Federação Estadual", não havendo necessidade, portanto, de registro no CREF4/SP.

Ante o exposto, nego provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida.

É o voto.

MARCIO MORAES Desembargador Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil,

por: Signatário (a): MARCIO JOSE DE MORAES:08 N° de Série do Certificado: 4436253D Data e Hora: 16/03/2010 16:36:39

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão do pregão presencial haja vista a necessidade de correção das exigências constantes no presente edital no tocante à comprovação técnica dos profissionais a serem contratados.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.

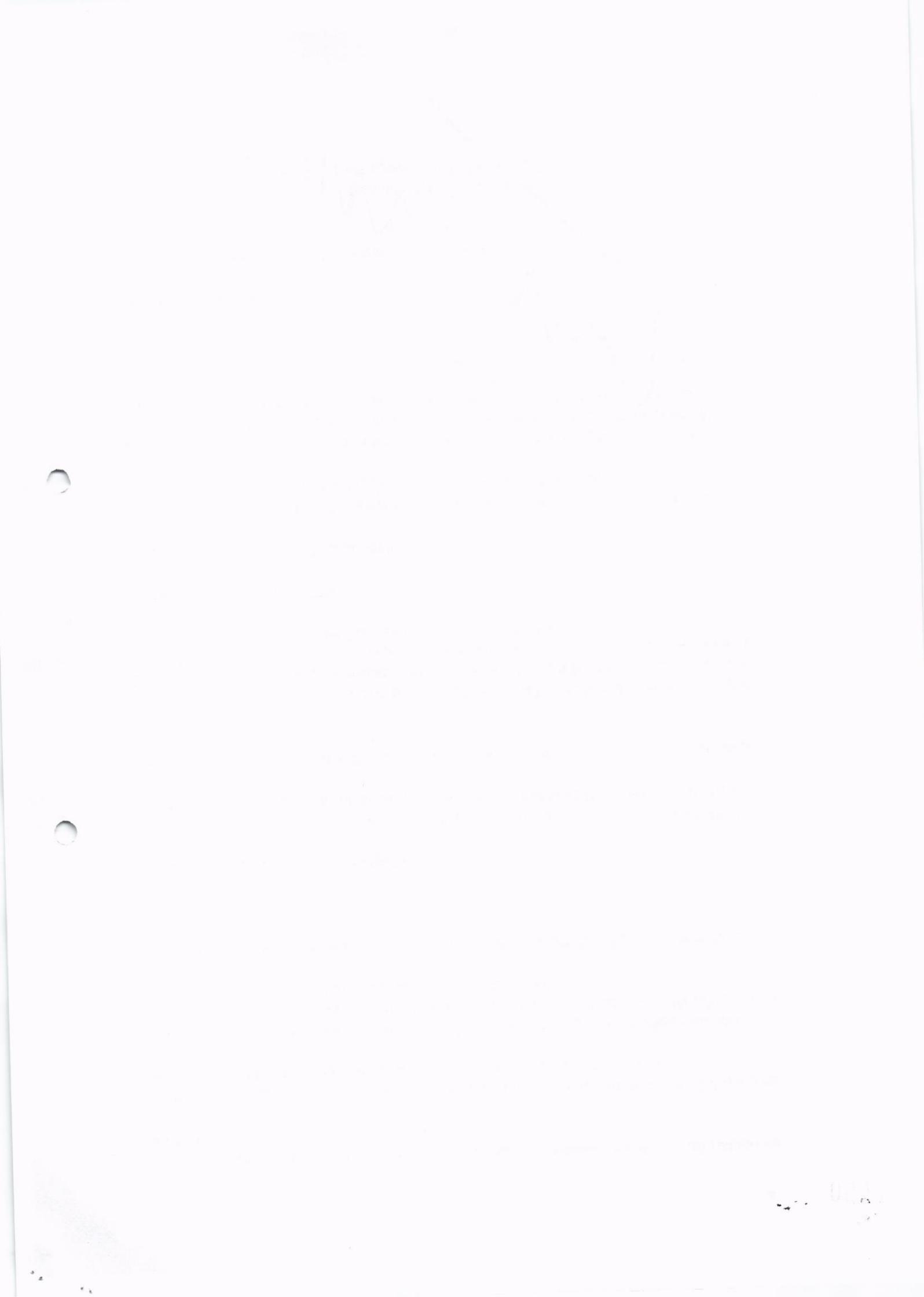
2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Nova Santa Bárbara, 26 de Fevereiro de 2018.

Antonio Menegildo Mangel
Advogado OAB-PR 34.825



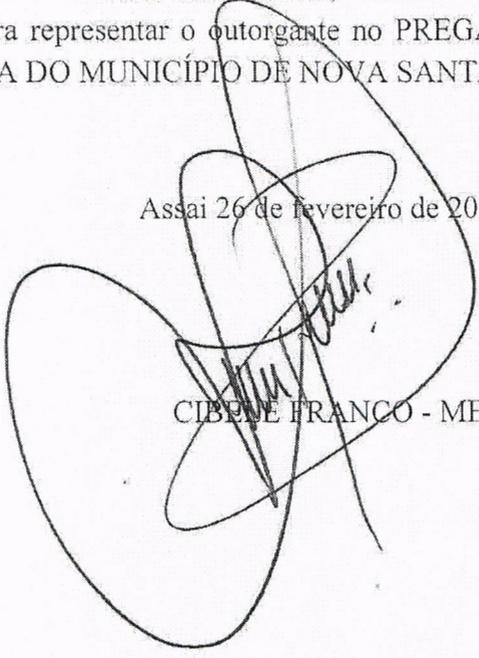
PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: CIBELE FRANCO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 27.610.127/0001-89 com sede e foro na Rua Roberto Hiro Nashima, 74, Conjunto Ana Mendes na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

OUTORGADO: DR. ANTONIO MENEGILDO GAVIÃO MANOEL, brasileiro, casado, advogado, OAB-PR 34.825.

PODERES: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive poderes específicos, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representar o outorgante no PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR

Assai 26 de fevereiro de 2018.


CIBELE FRANCO - ME

1944

...

...

...



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 06/2018

2 mensagens

Jorge Pires <jorgepires007@hotmail.com>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cc: Elmo <elmo-karateca@hotmail.com>

26 de fevereiro de 2018 11:34

Segue anexo Procuração e Pedido de impugnação do edital 06/2018.

 **impugnação edital nova santa barbara cibebe franco.pdf**
3895K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Jorge Pires <jorgepires007@hotmail.com>

26 de fevereiro de 2018
11:41

Recebido.

Att,

Em 26 de fevereiro de 2018 11:34, Jorge Pires <jorgepires007@hotmail.com> escreveu:
Segue anexo Procuração e Pedido de impugnação do edital 06/2018.

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8100

Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Assunto: impugnação de edital

Encerram-se os presentes autos em impugnação ao edital do pregão presencial sob n. 06/18 - destinado à contratação de serviços de oficinairos, peça protocolizada sob o n. 05/18, pela empresa Cibele Franco - Me.

Em suma, a empresa fundamenta sua manifestação irresignatória com o seguinte particular:

“Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa às exigências para a contratação dos profissionais para a execução dos serviços constantes do presente edital de licitação no que se refere à exigência do registro no CREF para cumprimento das exigências profissionais”

Exteriorizando, a partir da sobredita causa de pedir, estes pedidos:

“Dos requerimentos

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This includes not only sales and purchases but also the various expenses incurred in the course of business. It is essential to ensure that every entry is properly documented and supported by appropriate evidence.

2. The second part of the document addresses the issue of tax compliance. It emphasizes the need to understand the applicable tax laws and regulations, and to ensure that all tax obligations are met in a timely and accurate manner. This involves keeping up-to-date with changes in tax legislation and seeking professional advice when necessary.

3. The third part of the document focuses on the importance of regular financial review. It suggests that business owners should conduct a thorough analysis of their financial statements on a regular basis to identify areas of strength and weakness. This will enable them to make informed decisions and adjust their business strategy accordingly.

4. The fourth part of the document discusses the importance of maintaining a good credit record. It advises business owners to pay their bills on time and to avoid taking on excessive debt. A strong credit record is essential for securing financing and for building a reputation of reliability in the marketplace.

5. The fifth part of the document provides a summary of the key points discussed and offers some final thoughts on the importance of sound financial management for the long-term success of a business. It encourages business owners to take a proactive approach to their financial affairs and to seek professional assistance when needed.



2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos ...”

Pois bem. De já, há aí um grande equívoco na fala da impugnante, o que será causa de esclarecimento no presente parecer, dando conta, com o máximo respeito, da solução da dúvida da pretensa licitante. Vejamos.

Primeiro, a impugnação deveria de ter trazido consigo os instrumentos de constituição da empresa: contrato ou estatuto (a depender da sua natureza jurídica), onde só assim poderíamos verificar se quem assina pela entidade é realmente seu representante legal - tem poderes para tanto, e se seu patrono está investido de maneira válida para impugnar o presente certame - obstaculizar um processo administrativo, que não fica atrás de um processo judicial e suas exigências.

Mesmo assim, por amor à transparência, se irá enfrentar a questão!

É que relendo o edital por inteiro, se apura o engano perpetrado pela impugnante, cuja licitação em comentário, na parte que cuida das artes marciais, não exige inscrição no CREF, e nem que o oficinairo seja graduado em educação-física.

Ademais disso, é bem verdade, apesar de não exigí-lo, o edital não impede a participação de quem tenha tal graduação, eis que o que se lê é que o requisito lá constante é o mínimo para a prestação dos serviços, considerando-se a realidade e formação na nossa região.

Portanto, em espeque ao exposto, restam prejudicados os pedidos da impugnante para: 1 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado; 2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as a separate paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a section break or sub-header.

Fifth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Sixth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Seventh block of faint, illegible text, possibly a section break or sub-header.

Eighth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Ninth block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222,

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.° 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

071

condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Impondo no total indeferimento da impugnação, permitindo o prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2018.

Gabriel Almeida de Jesus
Procurador Municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

5300 S. DICKINSON DRIVE

CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-3700

FAX: 773-936-3700

10/10/00



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

072

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018

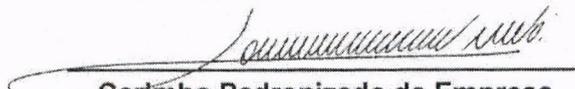
Processo Administrativo n.º 7/2018

Objeto: Contratação de serviços de oficinairos para Secretaria de Educação.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa **IMPACTO-EIRELI-ME**, inscrita regularmente no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n.º 05.306.560/0001-92, estabelecida na cidade de Astorga, Estado do Paraná, sediada na **Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 61, 1º Andar, Centro, CEP: 86730-000**, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail impactoastorga@gmail.com, ou pelo telefone (44) 3234-4166

Astorga, 27 de fevereiro de 2018.


Carlimbo Padronizado da Empresa

05.306.560/0001-92
IMPACTO - EIRELI - ME
Av. Pres. Get. Vargas, 61 - 1º Andar
CENTRO
86730-000 - ASTORGA - PR

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 311

LECTURE 10

SPRING 2008

PROFESSOR JOHN HANCOCK



PREFEITURA MUNICIPAL

073

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Parecer da Comissão de Pregão

Edital: Pregão Presencial n° 6/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, designada pela Portaria n° 080/2017, em atendimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa **CIBELE FRANCO – ME**, CNPJ n° 27.610.127/0001-89, tendo por fundamento o contido no parecer jurídico anexo, resolve **INDEFERIR** a impugnação apresentada.

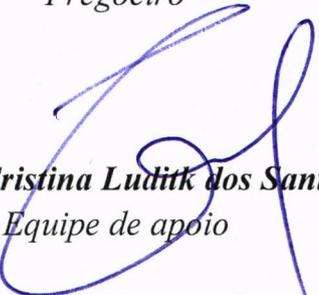
Comunique-se a empresa, bem como publique-se a presente decisão para se garantir a transparência e publicidade necessária a todos os atos da Administração.

Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2018.



Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro



Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Equipe de apoio

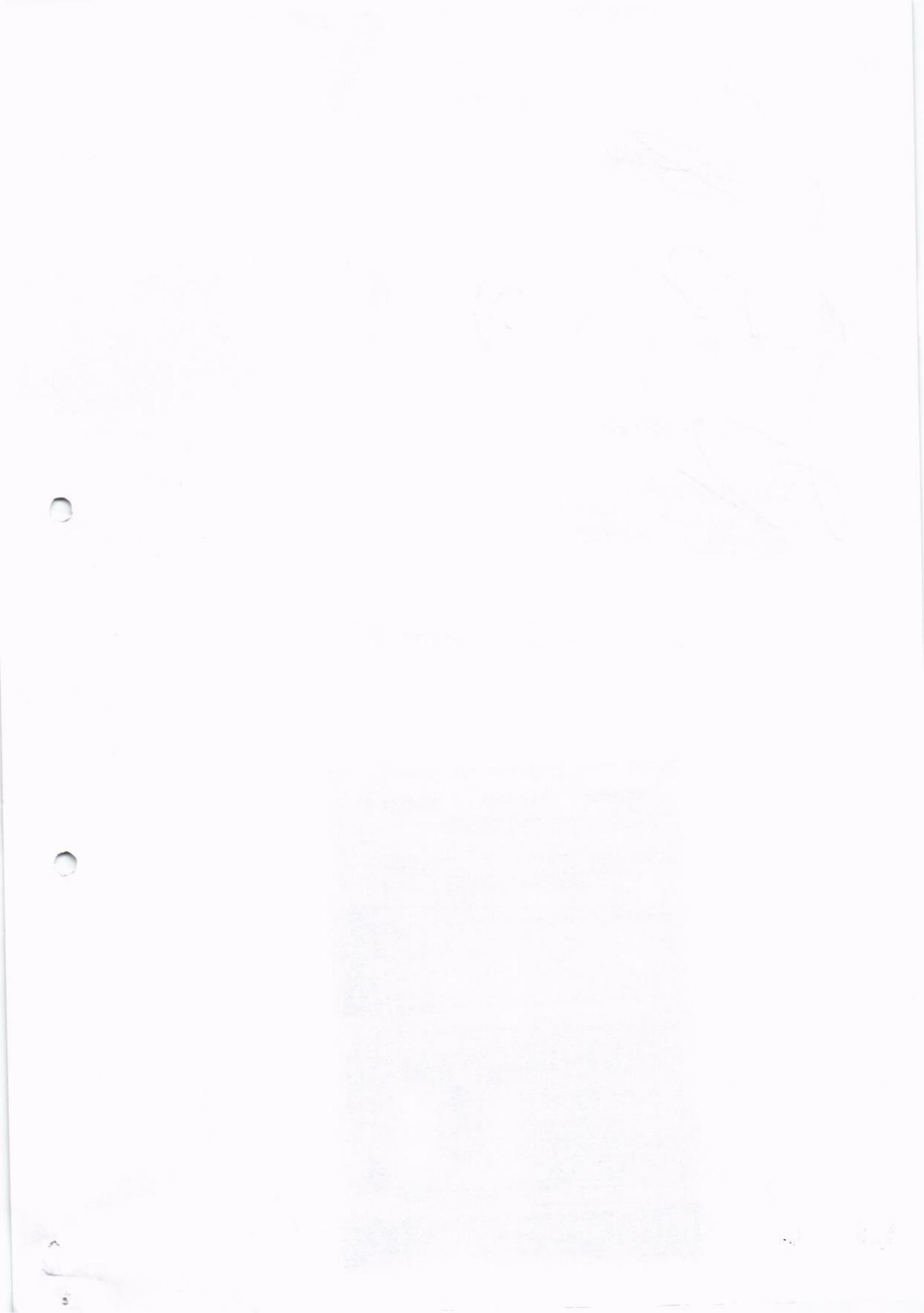


Polliny Simere Sotto

Equipe de apoio



WYOMING STATE UNIVERSITY
LARAMIE, WYOMING



IMPACTO

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

075

IMPACTO-EIRELI-ME

CREENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018

Processo Administrativo N.º 7/2018

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr. **EVERSON MACEDO** brasileiro, natural de Astorga, Estado do Paraná, Casado, inscrito regularmente no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF n.º 040.533.539-39, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 7557192-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Matta, Nº 971, Casa, Vila Paulistana, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000, como representante da empresa **IMPACTO-EIRELI-ME**, inscrita regularmente no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n.º 05.306.560/0001-92 e com registro na JUCEPAR-Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n. 41600109988 por despacho em sessão em 13 de março de 2014, estabelecida nesta cidade de Astorga, Estado do Paraná desde de 18 de setembro de 2002, sediada na **Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 61, 1º Andar, Centro, CEP: 86730-000**, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município **Nova Santa Bárbara/Paraná**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes**, para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso ou renunciar ao direito de interpô-lo, e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Astorga, Estado do Paraná, 27 de Fevereiro de 2018.

PARA RECONHECER

Lourival Macedo - RG n.º 6.184.690-5

Titular

Empresa: **IMPACTO-EIRELI-ME**

CNPJ: 05.306.560/0001-92

RECONHECIDO
NO VERSO

05.306.560/0001-92
IMPACTO - EIRELI - ME
Av. Pres. Get. Vargas, 61 - 1º Andar
CENTRO
86730-000 - ASTORGA - PR

NO ABBG
LE CONHECDO

Fabiana Reis de Carvalho - Escrevente

Em testemunho da verdade
Astoria, 27 de fevereiro de 2010.
000388 LOURIVAL MNEDO
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA
TABELIONATO OLIVEIRA - Astoria-PR-(44)3
Consulte em www.funaren.com.br
SELO 11006.92111.UM95-3881-4EUS



LOURIVAL MACEDO & CIA. LTDA.-ME

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

CNPJ/MF Nº. 05.306.560/0001-92

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



LOURIVAL MACEDO, brasileiro, natural de Cambara, Estado do Paraná, por regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26 de julho de 1976, do comércio, inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº.916.388.529-87, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº.6.184.690-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 25 de março de 1991, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº.576, Casa, Jardim Astorga, CEP:86730-000, na qualidade de sócio remanescente da sociedade.

Único sócio da *Empresa*, que gira sob o nome empresarial de LOURIVAL MACEDO & CIA. LTDA.-ME, com sede social na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 61, 1º Andar, Centro, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP: 86730-000, com seu Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº.41204891365 por despacho em sessão em 27 de setembro de 2002, Primeira Alteração de Contrato Social devidamente arquivada na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº.20031984223 por despacho em sessão em 09 de julho de 2003, Segunda Alteração de Contrato Social devidamente arquivada na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº.20043270891 por despacho em sessão em 30 de agosto de 2004, e Terceira Alteração de Contrato Social devidamente arquivada na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº.20073887145 por despacho em sessão em 14 de setembro de 2007, e Quarta Alteração de Contrato Social devidamente arquivada na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº.20130788090 por despacho em sessão em 13 de fevereiro de 2013, e Quinta Alteração de Contrato Social devidamente arquivada na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº.20141524359 por despacho em sessão em 10 de março de 2014, e inscrita regularmente no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº. 05.306.560/0001-92, RESOLVE, por este instrumento particular, promover a sua Sexta Alteração do Contrato Social, na melhor forma de direito e consoante com o artigo n. 1.033 e n. 980-A da Lei nº. 10.406/2002, e em conformidade com a Lei nº.12.441/2011, para alterar e transformar o Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Handwritten mark

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURIDICO: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de IMPACTO-EIRELI-ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) passa a constituir o capital social da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: Para tanto passa a transcrever, na íntegra, o ATO CONSTITUTIVO DA TRANSFORMAÇÃO da referida EIRELI, com o teor a seguir:

Handwritten mark

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature





LOURIVAL MACEDO & CIA. LTDA.-ME

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

CNPJ/MF Nº. 05.306.560/0001-92

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



I - RAZÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL E DOMICÍLIO, NOME FANTASIA, FILIAIS INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, girará sob o nome empresarial de IMPACTO-EIRELI-ME, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 61, 1º Andar, Centro, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP: 86730-000, e inscrita regularmente no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n.º 05.306.560/0001-92.

§ 1º:- A empresa girará sob o nome fantasia de IMPACTO CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

§ 2º:- O titular, poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos, escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

§ 3º:- O início da atividade empresarial limitada ocorreu em 01 de outubro de 2002 e através deste instrumento prosseguirá transformada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A empresa individual terá por objeto social a exploração no ramo de "Treinamento em informática CNAE-85.99-6/03, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE-47.51-2/01, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos CNAE-95.11-8/00, Ensino de Idiomas CNAE-85.93-7/00, Educação Profissional de nível técnico CNAE-85.41-4/00, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE-85.99-6/04, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo CNAE-47.53-9/00, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente CNAE-47.59-8/99, Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes CNAE-47.21-1/04, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente CNAE-47.29-6/99, Comércio varejista de artigos de armarinho CNAE-47.55-5/02, Comércio varejista de jornais e revistas CNAE-47.61-0/02, Comércio varejista de artigos de papelaria CNAE-47.61-0/03, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos CNAE-47.63-6/01 e Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios CNAE-47.81-4/00, Ensino de Dança CNAE-85.92-

Lourival Macedo & Cia. Ltda.-ME ** Sexta Alteração de Contrato Social **
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ** 2 de 6

1950

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

1950

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

1950

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

1950

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

1950

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

1950

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

1950

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

1950

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

1950



LOURIVAL MACEDO & CIA. LTDA.-ME

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

CNPJ/MF Nº. 05.306.560/0001-92

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



9/01, Ensino de artes cênicas, exceto dança CNAE-8592-9/02, Ensino de música CNAE-8592-9/03, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente CNAE-8592-9/99, Ensino de esportes CNAE-8591-1/00, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente CNAE-8599-6/99, e Comércio varejista de móveis CNAE-4754-7/01."

III - CAPITAL SOCIAL, RESPONSABILIDADE DO TITULAR E CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social é de **R\$: 73.000,00 (Setenta e três mil reais)**, dividido em **73.000 (Setenta e três mil)** quotas de capital social, no valor nominal de **R\$: 1,00 (Um real)**, cada uma delas, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional do país, pelo titular, a saber:

NOME DO EMPRESÁRIO	C.P.F./MF	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL (R\$)	PERC. %
LOURIVAL MACEDO	918.388.529-87	73.000	73.000,00	100,00
TOTAL.....>>>		73.000	73.000,00	100,00

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas de capital social integralizadas.

CLÁUSULA NONA: As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expreso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

IV - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL, DOS PODERES DO TITULAR E RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa individual será administrada e gerida pelo titular **LOURIVAL MACEDO**, ao qual competirá dentre outras atribuições, à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, a responsabilidade do titular, limitado ao capital social integralizado, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranho ao objeto social, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

§ 1.º A empresa individual poderá ser representada, ainda por procurador, agindo isoladamente, de acordo com os poderes especificados no respectivo mandato, o qual terá

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Lourival Macedo & Cia. Ltda.-ME ** Sexta Alteração de Contrato Social **
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ** 3 de 6

Handwritten signature and initials



Main body of faint, illegible text, possibly a letter or report, occupying the upper half of the page.

Second section of faint, illegible text, continuing the document's content.

Third section of faint, illegible text, appearing as a distinct paragraph.

Fourth section of faint, illegible text, located in the lower middle part of the page.

Fifth section of faint, illegible text, situated near the bottom of the page.



LOURIVAL MACEDO & CIA. LTDA.-ME

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

CNPJ/MF Nº. 05.306.560/0001-92

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



prazo de validade de no máximo 60(sessenta) meses, exceto as procurações "ad judicia" não terão prazo.

§ 2.º Caberá ao titular **LOURIVAL MACEDO**, atuando sempre individualmente, representar, com exclusividade a empresa, investido em caráter irrevogável e irretirável, dos mais amplos e ilimitados poderes especiais para em seu nome praticar todos os atos permitidos em direito e que se fizerem necessários, inclusive, firmar qualquer termo, ata, requerimento, declaração, compromisso ou qualquer outro documento e papel que julgar conveniente, concordar com cláusulas e condições de qualquer natureza, receber, firma recibos e dar quitação, transigir, fazer acordos e deliberar sobre quaisquer questões sociais.

§ 3.º O titular no exercício da administração e de cargo na empresa terá o direito, de uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a ser fixada pelo próprio titular, e que será levada à conta de despesas gerais da empresa, desde que não infrinja as normas da Legislação Tributária.

§ 4.º O titular **LOURIVAL MACEDO**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI em qualquer parte do território nacional.

V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS ECONÔMICOS E JULGAMENTO DAS CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade-NBC, participando o titular dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que é possuidor.

§ 1.º Os lucros terão destino que for determinado pelo titular.

§ 2.º Os prejuízos serão levados ao exercício seguinte, respeitadas as disposições legais vigentes.

§ 3.º A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Lourival Macedo & Cia. Ltda.-ME ** Sexta Alteração de Contrato Social **
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ** 4 de 6

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Faint header text at the top of the page.

Faint text block in the upper middle section.

Faint text block in the middle section.





LOURIVAL MACEDO & CIA. LTDA.-ME



Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

CNPJ/MF Nº. 05.306.560/0001-92

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VI - CONTINUAÇÃO DA EMPRESA, CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, FALECIMENTO E INTERDIÇÃO, CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima-S/A (Lei nº. 6.404/76), conforme faculta o § único do art. nº. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

VII - DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O titular, **LOURIVAL MACEDO**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, § 1º do CC/2002.

VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA-ME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O titular **DECLARA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, que:

§ 1.º - A empresa se enquadra na situação de MICROEMPRESA-ME;

§ 2.º - O valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, observando o disposto no § 2º, do mesmo artigo;

§ 3.º - A empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

Lourival Macedo & Cia. Ltda.-ME ** Sexta Alteração de Contrato Social **
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ** 5 de 6

THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

DATE: [Illegible]

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]



FOR THE DIRECTOR, FBI

[Illegible text block]



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA DE REGISTRO DE EMPRESAS E DE EMPRESÁRIOS



Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

CNPJ/MF Nº. 05.306.560/0001-92

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O titular elege o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para dirimir qualquer demanda advinda do presente Ato de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por se achar de comum e perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em 3 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná.

Astorga, Estado do Paraná, 12 de Março de 2014.

FIRMA RECONHECIDA

Lourival Macedo
LOURIVAL MACEDO
Titular



Reconheço ser(em) verdadeira(s) a(s)
firma(s) *Lourival Macedo*

Astorga, 12 MAR 2014

Em testemunho *[Signature]* da verdade

NOTÁRIO
Fabiana Reis de Carvino
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2014
SOB NÚMERO: 41600109988
Protocolo: 14/166688-9, DE 13/03/2014

IMPACTO-EIRELI - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Sueli Inares
Sueli Inares
RG 679 670-1 SSP-PR
RELATORA

Lourival Macedo & Cia. Ltda.-ME ** Sexta Alteração de Contrato Social **
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ** 6 de 6

[Handwritten signature]

[Faint header text]

[Faint paragraph of text]

[Faint vertical text]

[Faint paragraph of text]

[Faint paragraph of text]

[Faint paragraph of text]

[Faint line of text]

[Faint paragraph of text]

[Faint paragraph of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]



[Faint line of text]



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial IMPACTO-EIRELI - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0010998-8	CNPJ 05.306.560/0001-92	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 27/09/2002	Data de Início de Atividade 01/10/2002
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 61-1ª ANDAR, CENTRO, ASTORGA, PR, 86.730-000			
Objeto TREINAMENTO EM INFORMÁTICA CNAE-85.99-6/03, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA CNAE-47.51-2/01, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS CNAE-95.11-8/00, ENSINO DE IDIOMAS CNAE-85.93-7/00, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO CNAE-85.41-4/00, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CNAE-85.99-6/04, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO CNAE-4753-9/00, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CNAE-4759-8/99, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES CNAE-4721-1/04, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CNAE-4729-6/99, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO CNAE-4755-5/02, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS CNAE-4761-0/02, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA CNAE-4761-0/03, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS CNAE-4763-6/01 E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS CNAE-4781-4/00, ENSINO DE DANÇA CNAE-8592-9/01, ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA CNAE-8592-9/02, ENSINO DE MÚSICA CNAE-8592-9/03, ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE CNAE-8592-9/99, ENSINO DE ESPORTES CNAE-8591-1/00, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE CNAE-8599-6/99, E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS CNAE-4754-7/01			
Capital: R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRES MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRES MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Titular <u>Nome/CPF</u> LOURIVAL MACEDO 916.388.529-87	Administrador Sim	Início do Mandato 12/03/2014	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 13/03/2014 Número: 20141524901 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

18/063036-9

CURITIBA - PR, 19 de fevereiro de 2018

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

el R.

A.

Signature

Signature

Office of the Secretary
Department of the Interior
Washington, D.C. 20540

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY
SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]

13. [Illegible]

14. [Illegible]

15. [Illegible]

16. [Illegible]

17. [Illegible]

18. [Illegible]

19. [Illegible]

20. [Illegible]

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 6/2018

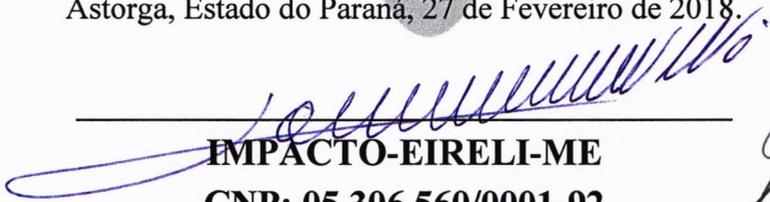
Processo Administrativo N.º 7/2018

IMPACTO-EIRELI-ME, inscrita regularmente no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n.º 05.306.560/0001-92 e com registro na JUCEPAR-Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 41600109988 por despacho em sessão em 13 de março de 2014, estabelecida nesta cidade de Astorga, Estado do Paraná desde de 18 de setembro de 2002, sediada na **Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 61, 1º Andar, Centro, CEP: 86730-000**, neste ato representada pelo Sr. **LOURIVAL MACEDO**, brasileiro, natural de Cambora, Estado do Paraná, casado por regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito regularmente no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF n.º 916.388.529-87, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.184.690-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 25 de março de 1991, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 576, Casa, Jardim Astorga, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000. **DECLARA** para fins os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 08/2018, que se enquadra como **Empresa de Pequeno Porte**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

As informações acima é de inteira responsabilidade da declarante a veracidade das informações, sujeitando-se às penalidades legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Astorga, Estado do Paraná, 27 de Fevereiro de 2018.


IMPACTO-EIRELI-ME

CNP: 05.306.560/0001-92

Lourival Macedo

Titular

RG n.º 6.184.690-5

CPF: 916.388529-87


[05.306.560/0001-92]
IMPACTO - EIRELI - ME
Av. Pres. Get. Vargas, 61 - 1º Andar
CENTRO
[86730-000 - ASTORGA - PR]

1. Introduction
2. Objectives
3. Methodology
4. Results
5. Discussion
6. Conclusion



Main body of text, consisting of several paragraphs. The text is extremely faint and largely illegible, appearing as a series of light gray shapes and lines.

Author's Name
Institution



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 6/2018
Processo Administrativo N.º 7/2018

IMPACTO-EIRELI-ME, inscrita regularmente no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n.º 05.306.560/0001-92 e com registro na JUCEPAR-Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 41600109988 por despacho em sessão em 13 de março de 2014, estabelecida nesta cidade de Astorga, Estado do Paraná desde de 18 de setembro de 2002, sediada na **Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 61, 1º Andar, Centro, CEP: 86730-000**, neste ato representada pelo Sr. **LOURIVAL MACEDO**, brasileiro, natural de Cambora, Estado do Paraná, casado por regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito regularmente no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF n.º 916.388.529-87, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.184.690-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 25 de março de 1991, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 576, Casa, Jardim Astorga, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000. **DECLARA**, que “*Atende Plenamente*” aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Astorga, Estado do Paraná, 27 de Fevereiro de 2018.

IMPACTO-EIRELI-ME

CNP: 05.306.560/0001-92

Lourival Macedo

Titular

RG n.º 6.184.690-5

CPF: 916.388529-87

05.306.560/0001-92

IMPACTO - EIRELI - ME

Av. Pres. Get. Vargas, 61 - 1º Andar

CENTRO

86730-000 - ASTORGA - PR

INSTITUTIONAL REVIEW BOARD
UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO
100 UNIVERSITY AVENUE, SAN DIEGO, CA 92161
(619) 594-1000

PROTOCOL # 100-1000
TITLE: [Illegible]
PI: [Illegible]
SPONSOR: [Illegible]



The purpose of this study is to evaluate the effectiveness of [Illegible] in the treatment of [Illegible]. The study will involve [Illegible] of [Illegible] patients who are [Illegible] to [Illegible]. The study will be conducted in a [Illegible] setting and will involve [Illegible] of [Illegible] patients. The study will be conducted in a [Illegible] setting and will involve [Illegible] of [Illegible] patients. The study will be conducted in a [Illegible] setting and will involve [Illegible] of [Illegible] patients.

Principal Investigator: [Illegible]
Sponsor: [Illegible]

UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO
100 UNIVERSITY AVENUE, SAN DIEGO, CA 92161
(619) 594-1000

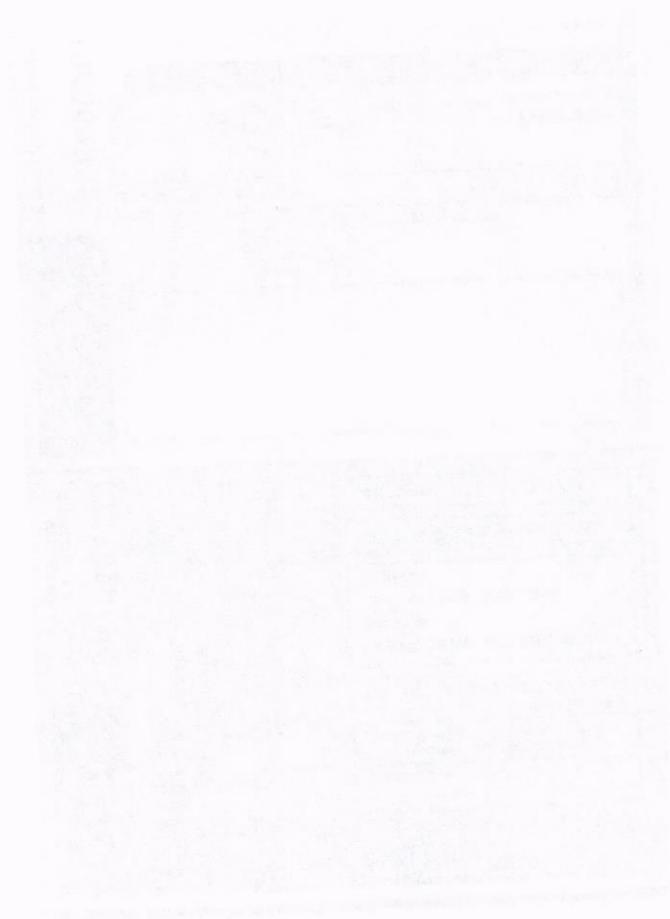
100-1000

Handwritten signatures and scribbles in blue ink.

Custion

PREFEITURA MUNICIPAL
 NOVA SANTA BARBARA
 CONEILHA COM BARRIL
 ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO MINISTERIO DAS CIDADES CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		VALOR EM TUDO 063629820	
NOME: ALVARO SANT' ANA DOS SANTOS DOC. IDENTIFIC. / CDS. EMISSOR / TP: 7014512-0 SEX: M		DATA INSCRIÇÃO: 20/12/1978 CPF: 005.190.809-39	
ENDEREÇO: FORTILIANO MIGUEL DOS SANTOS CEP: 50100-000 CIDADE: SANTOS ESTADO: SANTOS		Nº REGISTRO: 03607191808 VALIDADE: 16/03/2020 DATA EXPIRAÇÃO: 08/05/2005	
FOTOGRAFIA		VALOR: 063629820	
ASSINATURA DO PORTADOR: <i>[Signature]</i> LOCAL: BARRAGEM SANTOS, SP DATA EMISSÃO: 17/03/2015		PROBIÇÃO PLÁSTICAS 1063629820	
ASSINATURA DO EMISSOR: <i>[Signature]</i> Nº REGISTRO: 74381074457 Nº IDENTIFIC. DO EMISSOR: PR908813969		OBSERVAÇÕES	



Handwritten scribbles or marks in the upper right corner of the page. The marks are light and appear to be a series of curved lines or a signature, but they are not legible.



ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS-ME

Rua Piracicaba, 184 | Vila Maria
Bandeirantes-PR CEP 86360-000
Tel. (43) 9958 7746 (43) 3542 - 0406
e-mail: aptm.comercial@hotmail.com

086

PROCURAÇÃO – CARTA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa **ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS – ME**, CNPJ: **12.119.539/0001-43**, com sede na cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, na Rua Piracicaba, 184 – Vila Maria, representada, neste ato, por sua administradora Sra. **ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. **ALONSO SANT'ANA DOS SANTOS**, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 7.014.512-0, e do CPF n.º 005.190.809-39, quem confere amplos poderes para representar a empresa **ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS – ME**, perante este órgão, no que se referir a qualquer modalidade de licitações, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento ou Prestação de Serviços e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia 31/12/2018.

Bandeirantes, 11 de janeiro de 2018.



ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS
R.G. 4.895.120-1/PR
CPF: 634.809.729-34



zVG4f.HC5vU.v9esd-CCR7t.nPazn

Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS**. Emolumentos: R\$4.19

(73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$1,05. Dou fé

Bandeirantes-Paraná, 12 de janeiro de 2018, às 16:00:38.

Em Test. da Verdade

Leni Ismael dos Santos - Escrevente



Crystian

Handwritten signature

Handwritten signature

A.P.T.M. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA CONTRATO SOCIAL

ALONSO SANT'ANA DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPFMF 005.190.809-39 e C.I. RG. 7.014.512-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Shiniti Sassatani, 79, Vila Santa Maria, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 634.809.729-34 e C.I. RG 4.895.120-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada na Rua Shiniti Sassatani, 79, Vila Santa Maria, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

Por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **A.P.T.M. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Piracicaba, 184, Vila Santa Maria, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: **ALONSO SANT'ANA DOS SANTOS**, com R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país neste ato, e **ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS**, com R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA e COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.**

CLÁUSULA QUARTA: O início das atividades está previsto para 01 de Julho de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Alonso

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SERRA BARBARA
CONF. COM ORIGINAL
ASSINATURA

Cyrcian

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text]

COMPTON ACCOUNT

ACTS ADMINISTRATION DEPARTMENT OF INDUSTRY, METALS

A.P.T.M. COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a sócia: **ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de administradora, autorizada ao uso do nome empresarial individualmente, *vedada*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que representa a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça o direito de preferência, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas através de reunião e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sócia administradora poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ASSINATURA
CONFERE COM ORIGINAL
NOVA SANTA BRANCA

Handwritten signatures and initials in blue ink.

[Faint handwritten notes and scribbles at the top of the page]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]